



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 82/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00011152/2018-82

Parecer Técnico nº: 54/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: SYS PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ: 05.363.903/0001-50

Endereço: BR-020 KM 06-SOBRADINHO/DF

Coordenadas Geográficas: 15°40'9.10"S ; 47°48'40.30"O

Atividade Licenciada: TERRAPLENAGEM VISANDO NIVELAMENTO DO SOLO PARA USO FUTURO

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM / FLORESTAL (X) NÃO () SIM

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;

11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 82/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 54/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00011152/2018-82**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental autoriza as obras de terraplenagem na BR 020 KM 6-Sobradinho/DF, que visam o nivelamento do solo para uso futuro, pelo período de 1 (um) ano;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
3. Não poderá haver qualquer intervenção das máquinas na área de mata ciliar;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
5. Tomar os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através aspersão periódica de água;
6. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora na faixa de domínio da rodovia, pois conforme projeto apresentado, devido às características do greide do terreno, priorizando cortes em detrimento dos aterros, e a conformidade do material escavado à composição dos aterros, não se fez necessário a busca por empréstimo de solo para tal. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/12/2018, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE SOUSA RG Nº 471344 SSPDF, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=20171870&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16594044** código CRC= **971AB904**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011152/2018-82

16594044

Doc. SEI/GDF